ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO CNPq — ASCON

CNPJ 00.521.989/0001-89 — SAUS Quadra 1, Lotes 1/6, CNPq, Asa Sul, Brasília/DF

PORTARIA ASCON Nº 09/2026

Dispõe sobre a entrega do brinde de final de ano aos associados e beneficiários da ASCON e dá outras providências.

O Conselho de Administração da ASCON, Associação dos Servidores do CNPq, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 36, incisos I, XIV e XVI, e 38, inciso VII, do Estatuto Social, considerando o disposto no art. 4º, incisos II e III, do Estatuto Social e no art. 5º, § 2º, do Regulamento de Direitos e Deveres dos Associados do Centro de Lazer, e conforme deliberação tomada em reunião realizada em 06 de Abril de 2026, registrada em ata, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituída a entrega do brinde de final de ano, composto por uma Ave Natalina acondicionada em bolsa térmica e uma agenda, aos associados e beneficiários da ASCON, nos termos desta Portaria.

Parágrafo único. Será entregue um único brinde por associado ou beneficiário, não se estendendo aos seus dependentes.

Art. 2º Os brindes serão entregues durante a confraternização da ASCON, que ocorrerá no Centro de Lazer da ASCON, no dia 4 de dezembro de 2026.

Art. 3º O prazo para retirada dos brindes termina, impreterivelmente, em 14 de dezembro de 2026. A retirada será feita no Centro de Lazer da ASCON, nos dias e no horário de funcionamento do clube, das 9h às 17h.

§ 1º A quantidade de brindes é limitada, e a entrega será feita por ordem de chegada, até o esgotamento do estoque.

§ 2º Os produtos perecíveis serão mantidos sob refrigeração adequada até a retirada, cessando a responsabilidade da ASCON pela sua conservação a partir da entrega.

Art. 4º Terão direito ao brinde todos os associados, nos termos do art. 12, inciso II, do Estatuto Social, exceto os beneficiários conveniados.

§ 1º Somente farão jus ao brinde os associados admitidos no quadro social até 10 de outubro de 2026.

§ 2º As demais categorias de sócios especiais não fazem jus ao brinde de que trata esta Portaria.

§ 3º Em relação ao empregado do quadro funcional da ASCON, o brinde constitui mera liberalidade da ASCON, sem natureza salarial.

Art. 5º Até 10 de dezembro de 2026, o brinde deverá ser retirado pessoalmente pelo associado ou beneficiário, mediante apresentação de documento de identificação, sendo vedada a entrega a terceiros. A partir de 11 de dezembro de 2026, o brinde poderá ser retirado por terceiro, mediante autorização escrita do associado ou beneficiário.

Parágrafo único. O associado ou beneficiário idoso, com deficiência, com mobilidade reduzida ou impossibilitado de comparecer por motivo de saúde poderá, a qualquer tempo, indicar terceiro para a retirada, mediante autorização escrita e declaração simples do motivo. Os dados eventualmente fornecidos serão tratados exclusivamente para essa finalidade, nos termos da Lei nº 13.709/2018.

Art. 6º A entrega será registrada em lista de controle, contendo nome, categoria, data e assinatura de quem retirar o brinde.

Parágrafo único. As despesas decorrentes desta Portaria serão registradas na contabilidade da ASCON, com as respectivas notas fiscais, submetidas ao Conselho Fiscal e incluídas na prestação de contas do exercício, nos termos dos arts. 36, incisos VIII e IX, e 46, incisos II e IV, do Estatuto Social.

Art. 7º Os brindes não retirados no prazo do art. 3º terão destinação definida pelo Conselho de Administração, preferencialmente por doação a instituição beneficente, com registro da entrega.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, nos termos do art. 61 do Estatuto Social.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico da ASCON e demais canais oficiais de comunicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, na data da publicação.

Izaura Pimenta Alves de Alencar
Presidenta do Conselho de Administração
ASCON – Associação dos Servidores do CNPq